



6072

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG nº 2002/00000252

(491/2018-E)

CGJ



SELO DE AUTENTICIDADE - Alteração - Vigência a partir de 1º de janeiro de 2019 - Homologação do modelo proposto pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo e pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, bem como da indicação da fabricante - Requisitos de segurança e idoneidade verificados, em conformidade com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (NSCGJ, Capítulo XIV, itens 26, 29 e 30).

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente instaurado para exame e aprovação dos modelos de selo de autenticidade híbrido para uso nos Cartórios Extrajudiciais do Estado de São Paulo, bem como para indicação da respectiva fabricante.

Manifestaram-se o Colégio Notarial do Brasil e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (ARPEN-SP), apresentando novo modelo para os selos de autenticidade híbridos e indicando, como fabricante, a empresa RR Donnelley. Requereram autorização para uso do modelo atual, até 31.3.2019.

É o relatório.



6052

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG nº 2002/00000252

Consoante se verifica de fls. 591/602, os novos modelos de selo de segurança híbrido propostos pelas entidades de classe estão em consonância com o item 29 do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. As ilustrações de fls. 595/602 dão conta de seis estampas com colorações distintas, a serem empregadas conforme o ato notarial a ser autenticado.

Os itens de segurança que serão empregados em cada selo estão arrolados a fls. 591/594.

A empresa indicada como fabricante, a seu turno, é a mesma que há anos fornece o material às Serventias Extrajudiciais, sem que se tenha notícia de qualquer intercorrência, tampouco de situação desabonadora que a envolva.

Presentes os requisitos de segurança e idoneidade, como previsto no item 26, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, é cabível a homologação dos modelos e da fabricante indicados.

Em virtude das modificações determinadas pelo Provimento CG n. 30/2018 que tratou da implantação do selo digital e respeitada a aquisição dos selos já adquiridos, é razoável, permitir a utilização, até 28 de fevereiro de 2019, dos selos de autenticidade já fornecidos, como forma de dar vazão ao estoque existente, minorando prejuízos das Serventias.

Esse prazo é pouco inferior ao sugerido (31.03.2019), todavia, necessário para reunião das informações decorrentes do uso do selo híbrido e do selo digital a partir de março de 2019.





6062

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG nº 2002/00000252

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de serem homologadas as indicações da fabricante e dos modelos propostos para os selos de segurança, com utilização a partir de 1º de janeiro de 2019, até 31 de dezembro de 2020, permitido o uso dos selos atuais até 28 de fevereiro de 2019.

Sub censura.

São Paulo, 22 de novembro de 2018.


Marcelo Benacchio
Juiz Assessor da Corregedoria



604

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG nº 2002/00000252

CONCLUSÃO

Em 22 de novembro de 2018, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, DD.** Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu,  (Katia Carvalho), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, homologo os modelos de selo de autenticidade propostos pelo D. Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo e pela D. Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, bem como a indicação da respectiva fabricante, determinando que o novo padrão seja usado a partir de 1º de janeiro de 2019, até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo da utilização dos selos de autenticidade atuais até 28 de fevereiro de 2019.

Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer ao D. Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo e à D. Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Publique-se.

São Paulo, 22 de novembro de 2018.



GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça